

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA - UFDPAR
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO**

FRANCISCO JÚLIO NASCIMENTO DE ARAÚJO

**PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO PIAUÍ: análise na base do site da SUPARC-
PI de 2019 a 2022.**

PARNAÍBA - PI

2023

FRANCISCO JÚLIO NASCIMENTO DE ARAÚJO

**PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO PIAUÍ: análise na base do site da
SUPARC-PI de 2019 a 2022.**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado à banca examinadora do Curso de Bacharelado em Administração, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr), como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Administração.

Orientadora: Prof.^a Dra. Mara Águida Porfírio Moura.

PARNAÍBA - PI

2023

FRANCISCO JÚLIO NASCIMENTO DE ARAÚJO

**PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO PIAUÍ: análise na base do site da
SUPARC-PI de 2019 a 2022.**

Trabalho de Conclusão do Curso apresentado à banca examinadora do Curso de Bacharelado em Administração, da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPa), como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Administração.

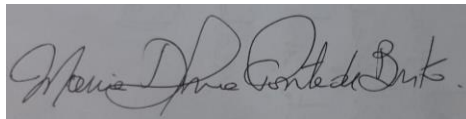
Orientadora: Prof.^a Dra. Mara Águida Porfírio Moura.

Aprovado em: 20/03/2023.

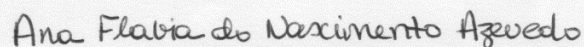
BANCA EXAMINADORA:



Prof.^a Orientadora Dr.^a Mara Águida Porfírio Moura



Prof.^a Me. Maria Dilma Ponte de Brito



Prof.^a Esp. Ana Flávia do Nascimento Azevedo

PARNAÍBA - PI

2023

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	05
2 REFERENCIAL TEÓRICO	07
2.1 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS	07
2.2 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO BRASIL	08
2.3 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO PIAUÍ	11
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	14
4.1 ANÁLISE DOS DADOS	14
4.2 INTERPRETAÇÃO DOS DADOS	17
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	18
REFERÊNCIAS	19

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO PIAUÍ: análise na base do site da SUPARC-PI de 2019 a 2022.

Francisco Júlio Nascimento de Araújo ¹

Orientadora: Prof.^a Dra. Mara Águida Porfírio Moura ²

RESUMO

O presente trabalho analisa as Parcerias Público-Privadas no Piauí com base nos contratos disponíveis no site da SUPARC-PI. Para tal, o objetivo é identificar as Parcerias Público-Privadas estruturadas no estado do Piauí de 2019 a 2022 com base nos contratos presentes no site da SUPARC-PI. Caracteriza-se como uma pesquisa de natureza aplicada, com abordagem qualitativa e quantitativa com objetivos descritivos e exploratórios. Quanto ao procedimento técnico, possui caráter de uma pesquisa documental. Os resultados indicam que dos 10 contratos analisados de 2019 a 2022, 6 são Parcerias Público-Privadas, 2 são concessões e os outros 2 divergem quanto a serem parcerias ou concessões. Por fim, salienta-se que foi possível identificar Parcerias Público-Privadas no Piauí com base nas legislações vigentes, porém, em alguns contratos foram detectados alguns desvios quanto a utilização do termo “PPP”.

Palavras-chave: Parcerias público-privadas; Piauí; SUPARC-PI.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, há uma tendência mundial entre a interação dos setores público e privado para a idealização de projetos que atendam as necessidades dos cidadãos por meio de Parcerias Público-Privadas (PPPs). De modo geral, as PPPs têm como objetivo estimular e aumentar o alcance das ações por parte do Estado estabelecendo parceria com o setor privado e, assim, usufruir da capacidade de gerenciamento e competência de execução por parte do parceiro.

O entendimento das PPPs é abundante em relação à legislação, pois isso varia de país. A sua regulamentação remete-se a Europa no início dos anos 90 com o programa britânico *Private Finance Initiative* motivada por restrições orçamentárias impostas pela União Europeia, assim, foi uma saída para manter a capacidade de investimento na prestação de serviços e obras públicas (GUIMARÃES, 2017; MEYER, 2021).

No Brasil, a Lei n.º 11.079/2004 estabeleceu as regras gerais para licitação e contratação da chamada parceria público-privada. Assim, as PPPs emergem no cenário da Administração

¹ Acadêmico do Curso de Bacharelado em Administração da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar) - Parnaíba-PI. E-mail: fjulionasc@gmail.com

² Prof.^a Dra. Mara Águida Porfírio Moura. Graduada em Administração com Habilitação em Marketing. Dra. em Políticas Públicas. E-mail: maraaguida@hotmail.com

Pública do país como mais uma forma de desestatização para que haja a entrada de capital privado para financiar o setor de infraestrutura (CAMPOS, 2020).

Já no Piauí, pouco tempo depois da regulamentação das PPPs por meio da Lei n.º 11.079/2004, foi instituído o programa de PPPs do estado através da Lei n.º 5.494/2005, que corresponde à forma estabelecida pela legislação federal no que diz respeito às normas de licitação, contratação e participação tarifária (SOARES JUNIOR, 2019).

Logo, busca-se através dos contratos assinados presentes no site da Superintendência de Parcerias e Concessões do Piauí (SUPARC-PI) fazer uma identificação dos projetos por meio das legislações vigentes para classificá-los como PPP ou se encaixam em outro modelo de desestatização.

A justificativa do estudo é que esse modelo de concessão têm sido selecionado pelos governos, em âmbito federal e estadual, como forma de promover volume de investimentos para reversão dos atuais gargalos na oferta de infraestrutura e na prestação de serviços públicos, assim, busca-se uma visão de como está o andamento e a situação desse novo ordenamento da Administração Pública no estado do Piauí.

A partir disso, questiona-se: quais as Parcerias Público-Privadas estruturadas no estado do Piauí de 2019 a 2022 com base nos contratos presentes no site da SUPARC-PI? Com isso, o objetivo geral do estudo é identificar as Parcerias Público-Privadas estruturadas no estado do Piauí de 2019 a 2022 com base nos contratos presentes no site da SUPARC-PI e como objetivos específicos: analisar as parcerias do estado do Piauí e enumerar os setores em que estão inseridos as parcerias em questão.

Em relação aos procedimentos metodológicos, o presente estudo trata-se de uma pesquisa documental dos contratos de Parcerias Público-Privadas no Piauí de 2019 a 2022 com base no site da SUPARC-PI. A pesquisa é de natureza básica, caracterizando-se como qualitativa e quantitativa em relação à abordagem e com objetivos descritivos e exploratórios.

O presente artigo está dividido por cinco seções, apresentando de início esta introdução. Na sequência, a fundamentação teórica que discorre sobre as Parcerias Público-Privadas, Parcerias Público-Privadas no Brasil e Parcerias Público-Privadas no Piauí. A terceira seção apresenta os processos metodológicos, já a quarta elucida as análises e interpretações dos dados e, por fim, na quinta são realizadas as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

O conceito das PPPs é extenso, pois varia de acordo com a legislação de cada país estudado. Conceitualmente, os projetos das PPPs são baseados em colaborações e relações contratuais de longo prazo, nas quais o governo conta com os recursos e habilidades de parceiros privados para o fornecimento direto de bens ou serviços públicos (GALÍPOLO, 2021).

Neste contexto da necessidade de projetos de PPPs, Heidemann (2014 apud Da Silveira e Meyer, 2021) ressalta que:

[...] quando a administração pública demonstra capacidade reduzida para administrar os recursos públicos, surge a necessidade de empresas e organizações não governamentais em geral tomarem a iniciativa de assumir funções de governança pública, ainda que sob a coordenação política necessária do Estado (HEIDEMANN, 2014 apud DA SILVEIRA; MEYER, 2021, p. 58).

O surgimento e regulamentação das PPPs ocorreu na Europa dos anos 1990, principalmente, com o programa britânico *Private Finance Initiative*, motivado pelas restrições orçamentárias impostas pela União Europeia aos seus países-membros, o que ocasionou uma capacidade de investimento público ilimitada (GUIMARÃES, 2017; MEYER, 2021). Logo, esse modelo de concessão serviu de maneira inicial para garantir investimentos no setor público sem que houvesse uma sobrecarga no orçamento.

Assim, as PPPs garantem a utilização de recursos do setor privado para que o Estado tenha possibilidade de atingir os seus objetivos básicos, através da garantia de recebimento de vantagens, pecuniárias ou não, honradas pelo setor público, onde os ativos continuam pertencentes à administração pública (SILVEIRA; BORGES, 2007).

Conforme Galípolo (2022) as Parcerias Público-Privadas permitem prever, ao mesmo tempo, os investimentos necessários que, quando realizados pelo setor privado, reduzirão a pressão imediatamente ao orçamento público, posteriormente solicitado e adiado em prazo, para pagamento das parcelas condicionadas à disponibilização do serviço para população, inclusive em termos de qualidade. A definição de uma PPP pode ser explicada como um contrato de concessão que o Estado faz pagamentos ao ente privado sob uma contrapartida privada de prestação de serviços públicos (PEREIRA; FERREIRA, 2008).

Para Menezes (2021), os modelos de concessão, incluindo as PPPs, são instrumentos de políticas públicas na qual a iniciativa privada está delegada pelo Estado para agir e oferecer a prestação de serviços públicos à população. Desse modo, a articulação entre setor público e

iniciativa privada atinge um maior número de implementação de políticas públicas e, por consequência, a atuação do Estado.

Dentre os processos de desestatização, as Parcerias Público-Privadas colocam-se em uma posição intermediária entre o financiamento público e a privatização. O financiamento público é feito diretamente dos tributos como forma de investimento para implantar algum serviço ou infraestrutura para os cidadãos. A privatização caracteriza-se como a transferência do ativo estatal para a iniciativa privada, por exemplo, empresas públicas ou infraestrutura (SOARES JUNIOR, 2019).

Ademais, Nakamura (2019) também indica como importante não confundir esses conceitos de desestatização, pois conforme o mesmo as PPPs fazem com que as melhorias implementadas pelo parceiro privado sejam beneficiadas pelo setor público, já as privatizações é feito de maneira que os ativos públicos sejam alienados aos entes privados.

Portanto, Meyer (2021, p. 27) destaca que “[...] as PPPs constituem-se em uma estratégia de desestatização, uma vez que envolve a redução da influência do governo na gestão de seus ativos com a parceria com atores não estatais”. Assim, as PPPs são utilizadas como ferramentas para a descentralização da administração dos governos, exercendo um papel regulador e fiscalizador a partir dessas transferências à iniciativa privada.

2.2 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO BRASIL

O pioneirismo do uso das PPPs no Brasil é atribuído, primeiramente, aos governos estaduais que se utilizaram desse modelo para que fosse viável o investimento em serviços públicos que necessitavam de melhorias. Destacam-se os estados de São Paulo e Bahia, ao iniciarem em 2006 suas PPPs e Minas Gerais por ser o primeiro estado a legislar e estruturar seu próprio modelo de PPP em 2003, antes inclusive da legislação federal com a Lei Estadual n.º 14.868/03 (GUIMARÃES, 2017).

De acordo com Campos et al. (p. 675, 2020), “as Parcerias Público-Privadas (PPPs) surgem como instrumentos da Administração Pública Brasileira, no contexto das políticas de desestatização, iniciadas em 1995 [...]”. Assim, a parceria público-privada surge como um novo incentivo para entradas de capital privado para financiar o setor de infraestrutura.

Na legislação federal, as PPPs surgem em 2004 com a promulgação da Lei n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que estabeleceu normas gerais para a contratação de PPPs no âmbito da administração pública. Essa lei ficou conhecida como o Marco Legal das PPPs.

Segundo Santana, Carvalho e Silva (2021) a legislação foi promulgada com o intuito de criar um ambiente de negócios favorável com a mitigação de riscos e com um pacote de

garantias para que houvesse uma forma de atrair o setor privado para que se tenha investimentos em infraestrutura e no provisionamento de serviços públicos. Assim, seguindo a Lei Federal, estados e municípios acabaram por também legislar sobre o tema, demonstrando o impacto e importância que o tema tem sobre o *value for money* para a administração pública em todos os níveis.

Na lei que institui as PPPs no Brasil, essa forma de desestatização, tem como objetivo para com os agentes privados em relação a sua atividade de fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a atuação na implementação de políticas públicas que visem o bem-estar coletivo e o desenvolvimento do Estado (PÉRICO; REBELATTO, 2005).

Nesse sentido, a celebração das Parcerias Público-Privadas é delimitada por alguns pontos: I) o valor do contrato deve ser superior a R\$10.000.000,00 atualizado pela redação da Lei n.º 13.529, de 2017, anteriormente o valor de contrato deveria ser superior a R\$20.000.000,00; II) o período de prestação do serviço não pode ser inferior a 5 anos e superior a 35 anos; III) o contrato não pode ter como objetivo único o fornecimento de mão de obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública (BRASIL, 2004).

Além disso, “não constitui parceria público-privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas, de que trata a Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado” (Art. 2º, § 3º, da Lei n.º 11.079/2004).

As diferentes definições de PPP devem-se, em grande parte, ao fato de não haver um modelo único. Duarte e Silva (2014, p. 78) descrevem que nas PPPs, “como dito, na Lei no 11.079/2004, Art. 2º, há previsão de duas modalidades de parceria: concessão patrocinada e concessão administrativa”.

A seguir o Quadro 1 apresenta a comparação entre PPPs (Administrativa e Patrocinada) e Concessões:

Quadro 1 - Comparação entre PPPs e Concessões

Característica	Concessão Comum	PPP Administrativa	PPP Patrocinada
Vigência do Contrato	Não há limite legal para a vigência	Mínimo 5 anos e máximo 35 anos	Mínimo 5 anos e máximo 35 anos
Valor do Contrato	Não há limites	Mínimo R\$ 10 milhões de reais	Mínimo R\$ 10 milhões de reais
Recursos pagos pelo poder público	Em regra, não há.	Contraprestação pública Aporte do poder público (pode existir ou não)	Contraprestação pública Aporte do poder público (pode existir ou não)

Previsão de tarifa	Sim	Não	Sim
Remuneração do privado	Tarifa paga pelo usuário final, com possibilidade de receitas acessórias	Contraprestação pública somada às receitas acessórias	Tarifa paga pelo usuário final, somada a contraprestação pública e receitas acessórias

Fonte: Menezes (2021).

Assim, na modalidade patrocinada, é possível que haja cobrança de tarifa ao usuário final, assemelhando-se ao modelo tradicional de concessão. No entanto, o governo continua a pagar as contraprestações ao parceiro privado. Já na modalidade administrativa, o parceiro privado tem sua contraprestação exclusivamente do poder público sem que haja cobrança de tarifas dos usuários (MEYER, 2021).

Além do mais, no processo de constituição de uma PPP é necessário para a execução da parceria que seja criada uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) com o objetivo de implantar e gerenciar o objeto da parceria, conforme o Art. 9º, da Lei n.º 11.079/2004. Essa obrigatoriedade, que consta na legislação, tem como propósito livrar a parceria com o ente privado de interferência e favorecimento por outros negócios (GUIMARÃES, 2017).

Entretanto, com relação às PPPs no Brasil há uma certa resistência por confusão em relação à legislação e aos modelos de desestatizações existentes, assim Da Silveira e Meyer (2021) elencam a maneira em que:

[...] as PPP também costumam ser recebidas com resistência por setores da sociedade, pois podem ser vistas como instrumentos insidiosos e indesejáveis por parte: (a) dos funcionários do serviço público, que temem perderem seus empregos ou que afetem negativamente as suas condições de trabalho; (b) dos políticos, que têm receio de perder o controle sobre a formulação de políticas e gerenciamento dos serviços públicos; (c) dos cidadãos, que por desconhecimento da legislação, tornam-se receosos e; (d) das organizações voluntárias e não governamentais, que temem perder sua independência e sua capacidade, como agentes, de criticar as políticas e práticas de seus dirigentes (DA SILVEIRA; MEYER, 2021, p. 60)

Desde 2004, ano que passou a vigorar a legislação das PPPs em âmbito nacional, até o final de 2019, identificou-se que foram investidos R\$177 bilhões em PPPs, sendo esse montante dividido em: R\$42,2 bilhões para mobilidade urbana; R\$24,7 bilhões relacionados a resíduos sólidos; além de R\$24,3 bilhões em saneamento básico. A mesma fonte aponta que os novos projetos foram desenvolvidos em 2019 com base nos seguintes níveis: 69% destes na esfera municipal, 26% na estadual, e 5% no âmbito federal (DA SILVEIRA; MEYER, 2021).

Por fim, a análise e estudos de viabilidade dos processos de desestatização, dentre eles as Parcerias Público-Privadas, estão a cargo da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), que atualmente faz parte da estrutura da Casa-Civil por meio do Decreto n.º 11.329, de 1º de janeiro de 2023. O Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) foi

instituído pela Lei n.º 13.334, de 13 de setembro de 2016. Como, também, presentes, nas esferas estadual e municipal, através das secretarias de parcerias e/ou superintendências.

2.3 PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO PIAUÍ

No estado do Piauí, a Lei n.º 5.494, de 19/09/2005, instituiu o Programa de Parcerias Público-Privadas do ente, que se aplica aos entes da Administração Pública direta, às autarquias, às fundações públicas, às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado do Piauí (PIAUÍ, 2005). A Superintendência de Parcerias e Concessões (SUPARC-PI), vinculada à Secretaria de Administração do Piauí (SEAD-PI), é a responsável pelos procedimentos para a viabilização de tais parcerias.

O programa de PPP no Piauí tem como objetivo o desenvolvimento e planejamento adequado que definirá as suas prioridades com base nos seguintes pontos: implantação, expansão, melhoria ou gestão de serviços e atividades a ele vinculados (Art. 2º, Lei n.º 5.494/05).

Ainda no Art. 2º, § 10º, da Lei n.º 5.494/05, um dos requisitos e condições para a inclusão de projetos no Programa de Parcerias Público-Privadas é alcançar o valor mínimo de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme alteração pela Lei Estadual nº 5.561, de 8 de maio de 2006.

A Lei Estadual n.º 5.494/2005 refere-se a Parceria Público-Privada, de acordo com o seu Art. 3º, como:

[...] o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, na forma estabelecida por legislação federal correlata, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos e contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública direta e indireta, neste último caso sempre com a interveniência do Estado, e entidades privadas, com vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos [...] (PIAUÍ, 2005).

O Art. 5º, da legislação estadual de PPPs, não considera parcerias público-privadas:

- I - a realização de obra pública sem atribuição ao contratado do encargo de mantê-la e explorá-la, ainda que sob o regime de locação ou arrendamento;
- II - a contratação que tenha como objeto único a terceirização de mão-de-obra ou o fornecimento e instalação de equipamentos;
- III - a prestação isolada, que não envolva conjunto de atividades (Art. 5º., Lei nº 5.494/05).

A seguir, o Quadro 2 demonstra a comparação entre a legislação vigente sobre as PPPs no âmbito nacional e no estado Piauí, visto que há algumas diferenças em relação às características de investimento por parte do ente privado.

Quadro 2 - Comparação entre PPP Brasil e PPP Piauí

Âmbito da Parceria	PPP Brasil	PPP Piauí
Tempo de Contrato	Mínimo 5 anos e máximo 35 anos	Mínimo 5 anos e máximo 35 anos
Valor do Contrato	Mínimo R\$ 10 milhões de reais	Mínimo R\$ 2 milhões de reais

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Em 2018, o Piauí destacava-se por ser o estado com o maior número de projetos em PPP ou Concessão Comum do Brasil com um total de 22 projetos em execução ou em fase de estudo, a frente de estados como Minas Gerais (13 projetos) e São Paulo (4 projetos) à época (SOARES JUNIOR, 2019). Atualmente, a Superintendência de Parcerias e Concessões do Piauí dispõe em sua carteira de projetos um total de 14 projetos concluídos, além de 12 projetos em estudos de viabilidade e 1 projeto em chamamento público para discussão (SUPARC-PI, 2023).

Além do mais, uma parceria instituída por meio de PPP no Piauí já teve resultado reconhecido mundialmente. A parceria da Nova Ceasa, celebrada em 2017, ficou em primeiro lugar no prêmio “Construindo uma Infraestrutura Melhor 2021” no Fórum Internacional de Parceria Público-Privada (PPP) organizado pela Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (ONU BRASIL, 2021).

Esse projeto baseia-se em um novo modelo de negócio, que através da PPP, o governo do estado do Piauí economiza 4 milhões de reais em despesas no ano, impulsionando a geração de 16 mil empregos, além de promover o combate ao desperdício de alimentos e da fome através do banco de alimentos (ONU BRASIL, 2021).

Portanto, as PPPs vem sendo bastante utilizadas no estado do Piauí como uma forma de ampliação da atuação do setor público com qualidade e capacidade de investimento na prestação de serviços à população em diversas áreas, que variam desde o setor de aviação (aeroporto), infraestrutura de hotel, acesso à internet até miniusinas de energia solar (SUPARC-PI, 2023).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi desenvolvida por meio de um procedimento documental de natureza básica com abordagem qualitativa e quantitativa de objetivos descritivos e exploratórios. A coleta de dados foi realizada no site da SUPARC-PI (Superintendência de Parcerias e Concessões do Piauí), onde estão a disposição os contratos de Parcerias já estruturadas no referido estado.

A natureza da pesquisa é básica na medida em que o conhecimento que ela constrói não tem finalidade real ou imediata (SEVERINO, 2016). Gerhardt e Silveira (2009, p. 36)

complementam que o seu objetivo é “[...] gerar conhecimentos novos, úteis para o avanço da Ciência, sem aplicação prática prevista”.

No que se refere à abordagem, classifica-se como: qualitativa e quantitativa. Para Knetchtel (2014), os métodos qualitativos visam compreender os fenômenos humanos, obtendo visões detalhadas e complexas dos mesmos por meio da análise científica dos pesquisadores. Já os métodos quantitativos consistem em variáveis quantificadas numericamente e submetidas à análise estatística (KNECHTEL, 2014)

Quanto ao objetivo, é definido como exploratório, pois considera o objetivo principal de desenvolver, esclarecer e revisar conceitos e ideias à medida que são concebidos com foco em fornecer uma visão geral. Os métodos utilizados na pesquisa exploratória são amplos e gerais. Os métodos incluem: pesquisa de dados secundários, pesquisas empíricas e estudos de caso (GIL, 2019).

Além de descritiva que, segundo Gil (2019), tem como objetivo principal descrever as características de uma determinada população ou de um determinado fenômeno, ou ainda estabelecer relações entre variáveis.

A coleta de dados foi realizada a partir de uma pesquisa documental no site da SUPARC-PI para que se tenha acesso aos contratos e, assim, atingir os objetivos propostos pela pesquisa. A pesquisa documental, na visão de Lakatos e Marconi (2022, p. 202), é:

[...] tomar como fonte de coleta de dados apenas documentos, escritos ou não, que constituem o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ter sido feitas no momento em que o fato ou fenômeno ocorre, ou depois. Utilizando essas três variáveis (fontes escritas ou não; fontes ou secundárias; contemporâneas ou retrospectivas), podemos apresentar um quadro que auxilia a compreensão do universo da pesquisa documental. (LAKATOS; MARCONI, 2022, p. 202).

A pesquisa foi efetuada com base nos contratos presentes no site da SUPARC-PI. Logo, foram coletados os contratos que estejam já finalizados e assinados entre os anos de 2019 até 2022, além dos projetos que já constam como licitados e apenas aguardam para a assinatura do contrato de parceria.

Foram encontrados 14 contratos de forma geral, no entanto, 10 se encaixam no filtro temporal escolhido, conforme o Quadro 3. Em seguida, foram alocadas em um quadro após a coleta de dados para identificar os projetos que são PPP por meio de suas características e que seguem a legislação vigente tanto em âmbito federal quanto estadual. Assim, nesta pesquisa, foi utilizada a pesquisa documental para identificar as Parcerias Público-Privadas no estado do Piauí.

Quadro 3 - Parcerias Contratadas de 2019 até 2022

Nome de Referência	Ano
--------------------	-----

Centro de Formação de Atletas Ginásio Verdão	2019
Complexo de Barra Grande	2020
Habitar Servidor	2020
Miniusinas de Energia Solar*	2020
Centro de Convenções de Teresina	2021
Parque Zoobotânico de Teresina	2021
Piauí Shopping Center Modas	2021
Transcerrados – Rodovia PI-397	2021
Aeroporto de Parnaíba	2022
Hotel Serra da Capivara	2022

Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Desse modo, a análise foi efetuada focando-se nas características coletadas dos objetos para a sua identificação quanto a serem Parcerias Público-Privadas. Além disso, observando e agrupando os atendimentos dessas características quanto às legislações vigentes que atendem ao tema na esfera estadual do estado do Piauí com a Lei n.º 5.494/2005 e a Lei Federal n.º 11.079/2004 que dispõe sobre os programas de PPPs e contam com algumas diferenças.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

4.1 ANÁLISE DOS DADOS

De acordo com a coleta de dados no site da SUPARC-PI envolvendo os contratos de parcerias, foram selecionados 10 objetos para análise entre os anos de 2019 e 2022, conforme foi apresentado no Quadro 3. Além da utilização sob o ponto de vista do Quadro 2 de comparação entre PPP Brasil e PPP Piauí constante no referencial teórico.

Diante disso, com o intuito de identificar as parcerias no estado Piauí, os achados nos contratos foram distribuídos no Quadro 4 a seguir com a exposição das características de que uma Parceria Público-Privada deve constar de maneira inicial (prazo, investimento e existência de uma SPE) e com isso ter o prosseguimento para a análise e interpretação dos resultados levando-se em consideração a Lei Federal n.º 11.079/2004 e a Lei n.º 5.494/2005 em âmbito estadual, onde ambas instituem programas de PPPs.

Quadro 4 - Parcerias e suas características

Parceria	Prazo	Investimento	Segmento	SPE
Aeroporto de Parnaíba	32 anos	R\$ 106.562.767,09	Transporte	Sim
Centro de Convenções de Teresina	20 anos	R\$ 7.217.473,51	Concessão de Uso	Sim

Centro de Formação de Atletas Ginásio Verdão	20 anos	R\$ 3.214.877,16	Esportivo	Sim
Complexo de Barra Grande	5 anos	-	Turismo	Não
Habitar Servidor	-	-	Social (Moradia)	Sim
Hotel Serra da Capivara	35 anos	R\$ 5.390.448,92	Hotelaria	Sim
Miniusinas de Energia Solar*	25 anos	R\$ 250.347.048,58	Energias Renováveis	Sim
Parque Zoobotânico de Teresina	35 anos	R\$ 68.192.044,12	Turismo e Lazer	Sim
Piauí Shopping Center Modas	25 anos	R\$ 15.622.462,80	Desenvolvimento Econômico	Sim
Transcerrados/Rodovia PI-397	30 anos	R\$ 650.049.692,73	Rodovia	Sim

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Com a disposição do Quadro 4 tem-se uma visualização detalhada dos dados de cada parceria e, assim, buscar a sua identificação quanto a uma Parceria Público-Privada seguindo as características propostas. No entanto, em meio a considerações que apresentam características iguais entre a legislação federal e a legislação estadual, há uma distinção demonstrada na comparação apresentada no Quadro de comparação entre PPP Brasil e PPP Piauí em relação ao valor mínimo de investimento que deve ser realizado durante a parceria.

Para sanar qualquer impasse envolvendo essa diferença foram agrupadas as parcerias em quadros para uma análise levando em consideração especificamente a legislação conforme a Lei n.º 11.079/2004 e a Lei n.º 5.494/2005, respectivamente, a seguir.

Quadro 5 - Parcerias conforme a Lei Federal nº 11.079/2004

Parcerias Público-Privadas Lei Federal nº 11.079/2004			
Objeto	Prazo	Investimento	SPE
Aeroporto de Parnaíba	X	X	X
Centro de Convenções de Teresina	X		X
Centro de Formação de Atletas Ginásio Verdão	X		X
Complexo de Barra Grande	X		
Habitar Servidor			X
Hotel Serra da Capivara	X		X
Miniusinas de Energia Solar*	X	X	X
Parque Zoobotânico de Teresina	X	X	X
Piauí Shopping Center Modas	X	X	X
Transcerrados/Rodovia PI-397	X	X	X

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Conforme o Quadro 5, dos 10 objetos analisados por meio dos contratos na visão da Lei

n.º 11.079/2004 que trata das PPPs em âmbito federal, 5 contratos (Aeroporto de Parnaíba, Mini-usinas de Energia Solar, Parque Zoobotânico de Teresina, Piauí Shopping Center Modas e a Transcerrados/Rodovia PI-397) enquadraram-se dentro das características vigentes em lei, assim, apresentam prazo de no mínimo 5 anos e máximo 35 anos, investimento mínimo de R\$10.000.000,00 e a criação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) para o gerenciamento das parcerias.

Além disso, outros 3 contratos (Centro de Convenções de Teresina, Centro de Formação de Atletas Ginásio Verdão e o Hotel Serra da Capivara) atenderam aos requisitos quanto ao prazo e a constituição da Sociedade de Propósito Específico (SPE). Porém, descumpriram enquanto ao valor de investimento abaixo de R\$ 10.000.000,00.

Por fim, 2 contratos não apresentam características de Parcerias Público-Privadas pela Lei n.º 11.079/2004 por não cumprirem características referentes a prazo e investimento por parte do Habitar Servidor que apresenta apenas a presença de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) e a falta de investimento mínimo e a constituição de uma SPE em relação ao Complexo da Barra Grande, visto que no Quadro 4 não foi possível apresentar os dados sobre prazo e investimento da “parceria” pela falta dessas informações nos contratos.

Em seguida, o Quadro 6 apresenta a classificação dos objetos sob a óptica da Lei n.º 5.494/2005 que dispõe sobre as PPPs em âmbito estadual.

Quadro 6 - Parcerias conforme a Lei Estadual nº 5.494/2005

Parcerias Público-Privadas Lei Estadual nº 5.494/2005			
Objeto	Prazo	Investimento	SPE
Aeroporto de Parnaíba	X	X	X
Centro de Convenções de Teresina	X	X	X
Centro de Formação de Atletas Ginásio Verdão	X	X	X
Complexo de Barra Grande	X		
Habitar Servidor			X
Hotel Serra da Capivara	X	X	X
Mini-usinas de Energia Solar*	X	X	X
Parque Zoobotânico de Teresina	X	X	X
Piauí Shopping Center Modas	X	X	X
Transcerrados/Rodovia PI-397	X	X	X

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Agora tendo como base a Lei n.º 5.494/2005 no estado do Piauí, dentre os 10 contratos analisados, 8 contratos (Aeroporto de Parnaíba, Centro de Convenções de Teresina, Centro de

Formação de Atletas Ginásio Verdão, Hotel Serra da Capivara, Miniúsinas de Energia Solar, Parque Zoobotânico de Teresina, Piauí Shopping Center Modas e a Transcerrados/Rodovia PI-397) estão seguindo as características determinadas pela legislação estadual. Nesse caso, com um aumento no número de parcerias em relação à legislação federal, visto que o valor mínimo de investimento na Lei n.º 5.494/2005, conforme o Art. 2º, § 10º, de R\$2.000.0000,00 alterada pela Lei n.º 5.561/2006, é abaixo dos R\$10.000.000,00 da Lei Federal n.º 11.079/2004.

Ademais, os contratos do Complexo de Barra Grande e o Habitar Servidor não apresentam um valor de investimento e prazo, que são informações necessárias para caracterizá-las ou não como PPPs. O Habitar Servidor dispõe apenas da Sociedade de Propósito Específico (SPE), enquanto o Complexo de Barra Grande se encaixa em um dos critérios utilizados, que é o prazo.

Entretanto, em relação à análise de dois objetos, o Centro de Formação de Atletas Ginásio Verdão e o Parque Zoobotânico de Teresina, ressalta-se que os 2 contratos, mesmo que seguindo as características em seus contratos quanto ao prazo, valor mínimo para investimento e a constituição de uma Sociedade de Propósito Específico, não dispõem das legislações federal e/ou estadual em suas fundamentações legais apresentadas em contrato que instituem as PPPs, assim, constando a Lei Federal n.º 8.987/1995 como embasamento, que trata do regime de concessão de forma geral.

Desse modo, a partir do agrupamento dos contratos em cada legislação específica é notável uma variação quanto ao atendimento dos requisitos necessários de cada contrato, assim, a alteração acontece por conta da diferença em valor mínimo para investimento conforme expresso no Quadro que contém o comparativo entre as PPPs no âmbito federal e estadual. Além de questões de fundamentações legais e não atendimento das outras características para ser uma PPP.

4.2 INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

Dado o mencionado acima, retoma-se a pergunta norteadora: quais as Parcerias Público-Privadas estruturadas no estado do Piauí de 2019 a 2022 com base nos contratos presentes no site da SUPARC-PI?

Considerando as análises, de acordo com a Lei Federal n.º 11.079/2004, 4 contratos se adequam à legislação e são fundamentadas pela Lei analisada. Logo, conforme a legislação federal, são Parcerias Público-Privadas: o Aeroporto de Parnaíba, as Miniúsinas de Energia Solar, o Piauí Shopping Center Modas e a Transcerrados/Rodovia PI-397.

Em seguida, com o disposto na Lei Estadual n.º 5.494/2005, 6 contratos condizem e se fundamentam com a legislação do Piauí. Assim, acordante com o apresentado em Lei, são Parcerias Público-Privadas: o Aeroporto de Parnaíba, o Centro de Convenções de Teresina, o Hotel Serra da Capivara, as Mini-usinas de Energia Solar, o Piauí Shopping Center Modas e a Transcerrados/Rodovia PI-397.

Além disso, há 4 contratos que não se classificam em nenhuma das legislações sobre Parcerias Público-Privadas, dois apresentam-se, conforme a fundamentação em contrato, como Concessões seguindo a Lei Federal n.º 8.897/1995, nesse caso, o Centro de Formação de Atletas Ginásio Verdão e o Parque Zoobotânico de Teresina. Já os outros dois casos, o Complexo de Barra Grande e o Habitar Servidor, não apontam características e nem a finalidade de PPP.

Assim, em relação aos contratos que são Parcerias Público-Privadas, levando em consideração as legislações vigentes em âmbito federal e estadual, têm-se os seguintes setores em que estão inseridos as parcerias de acordo com a SUPARC-PI: transporte, rodovia, concessão de uso, hotelaria, energias renováveis e desenvolvimento econômico.

Outro ponto, é que além de haver duas legislações para se atentar quanto às características e chegar a identificação das PPPs, percebe-se um desvio em alguns casos por parte do setor público no Piauí quanto ao termo “Parceria Público-Privada”, que pode dificultar na busca dessa identificação, visto que isso traz receios quanto aos conceitos e finalidades de uma PPP, principalmente, para indivíduos que desconhecem as legislações (NAKAMURA, 2019; SOARES JÚNIOR, 2019).

Logo, dentro os 10 documentos estudados sobre as PPPs no Piauí de 2019 a 2022, foi possível fazer a identificação de que 6 contratos são Parcerias Público-Privadas, levando em consideração a Lei Federal n.º 11.079/2004 e a Lei Estadual n.º 5.494/2004 que instituem programas de PPPs.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa objetivou identificar as Parcerias Público-Privadas estruturadas no estado do Piauí de 2019 a 2022 com base nos contratos presentes no site da SUPARC-PI. Além de nesse processo de identificação analisar cada objeto estudado quanto ao enquadramento levando em consideração as legislações vigentes em relação às PPPs.

A partir das análises dos contratos de parceria no site da SUPARC-PI, foi possível constatar a presença de PPPs no estado do Piauí. Dos 10 contratos dispostos de 2019 a 2022, 6 são Parcerias Público-Privadas seguindo a Lei Federal n.º 11.079/2004 e a Lei Estadual n.º 5.494/2005, com 4 contratos (Aeroporto de Parnaíba, Mini-usinas de Energia Solar, Piauí

Shopping Center Modas e Transcerrados/Rodovia PI-397) adequados a ambas leis e 2 contratos (Centro de Convenções de Teresina e Hotel Serra da Capivara) congruentes apenas com a lei estadual. As 6 PPPs estão distribuídas em diferentes setores, como: transporte, rodovia, concessão de uso, hotelaria, energias renováveis e desenvolvimento econômico.

Além disso, 4 contratos não são Parcerias Público-Privadas, verificando-se que 2 contratos (Centro de Formação de Atletas Ginásio Verdão e Parque Zoobotânico de Teresina) são Concessões fundamentadas pela Lei n.º 8.897/1995 e os outros 2 (Complexo de Barra Grande e Habitar Servidor) divergem das legislações de PPPs.

Portanto, a importância do presente estudo é que esse modelo de desestatização, as PPPs, têm sido designado como forma de promover investimentos substanciais para reverter os atuais gargalos na oferta de infraestrutura e na prestação de serviços públicos, assim, foi constatado que há Parcerias Público-Privadas no Piauí ao explorar a situação das parcerias no presente estado.

Como limitação desta pesquisa, ressalta-se: a escassez da produção científica sobre o tema ao nível estadual. Desse modo, sugere-se a exploração e realização de novas pesquisas com o enfoque em estudos de casos para medir o impacto de tais parcerias, tendo em vista a importância que essa interação entre o setor público e privado tem na qualidade da prestação de serviços públicos e ganhos em infraestrutura.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023.** Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão funções de confiança e gratificações. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11329.htm. Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.** Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18987cons.htm. Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.** Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm. Acesso em: 05. out. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016.** Cria o Programa de Parcerias de

Investimentos - PPI; altera a Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113334.htm. Acesso em: 16 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017**. Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113529.htm. Acesso em: 16 jan. 2023.

CAMPOS, M. de S. et al. Controle social e produção de políticas através de contratos: parcerias público-privadas de Minas Gerais e São Paulo no período 2005-2015 1. **REAd. Revista Eletrônica de Administração** (Porto Alegre), v. 26, p. 673-708, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/read/a/yq6qR35KzHq9ySHkNS7pPxF/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 07 nov. 2022.

DA SILVEIRA, G. F.; MEYER, B. O Potencial de Contribuição das Parcerias Público-Privadas (PPP) para a Gestão Universitária: o caso da Universidade Federal de Santa Catarina. **Revista de Negócios**, v. 26, n. 2, p. 57-79, 2021. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Bernardo-Meyer/publication/354424270_O_Potencial_de_Contribuicao_das_Parcerias_Publico-Privadas_PPP_para_a_Gestao_Universitaria_o_caso_da_Universidade_Federal_de_Santa_Catarina/links/6137e2ff5c10801fe182253b/O-Potencial-de-Contribuicao-das-Parcerias-Publico-Privadas-PPP-para-a-Gestao-Universitaria-o-caso-da-Universidade-Federal-de-Santa-Catarina.pdf. Acesso em: 07 nov. 2022.

DUARTE, L. G. M.; SILVA, R. L. A. As parcerias público-privadas na administração pública moderna. **Revista de Direito Administrativo**, v. 265, p. 69-86, 2014. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/18912/17655>. Acesso em: 07 nov. 2022.

GALÍPOLO, G. M. **Bidenomics e o gargalo da infraestrutura no Brasil. - Bidenomics nos trópicos**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2021. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=-j9AEAAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT157&dq=gabriel+galipolo+ppp&ots=-1bGPwo9ub&sig=151QY8q_kbni0dsQ-HAb88JLkrA&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 02 mar. 2023.

GALÍPOLO, G. M. **Proposta PPP (Núcleo Economia Política)**. Rio de Janeiro: CEBRI, 2022. Disponível em: https://cebri.org/media/documentos/arquivos/Proposta_PPP.pdf. Acesso em: 02 mar. 2023.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T.. **Métodos de pesquisa**. Plageder, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GUIMARÃES, F. C. V.. **Parceria público-privada**. Editora Saraiva, 2017.

KNECHTEL, M. do R.. **Metodologia da pesquisa em educação: uma abordagem teórico-prática dialogada**. Curitiba: Intersaberes, 2014.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 9. ed. [Reimpr.]. - São Paulo: Atlas, 2022.

MENEZES, M. de. Governança das PPPs no âmbito dos municípios brasileiros: um estudo de caso de Teresina. **Revista Iberoamericana de Estudios Municipales**, n. 24, p. 119-139, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.cl/pdf/riem/n24/0719-1790-riem-24-119.pdf>. Acesso em: 07 nov. 2022.

MEYER, B. **Parcerias Público Privadas: Uma estratégia governamental**. Grupo Almedina, 2021.

MINAS GERAIS. **Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. Governo do Estado de Minas Gerais, 2003. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=140486>. Acesso em: 07 nov. 2022.

NAKAMURA, A. L. dos S. (2019) As parcerias público-privadas e a infraestrutura no Brasil. **Revista de Direito Administrativo**, 278 (2), 131-147. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/80052/76586>. Acesso em: 07 nov. 2023.

ONU BRASIL. **Projeto do Piauí vence prêmio Internacional de Parceria Público-Privada**. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/126341-projeto-do-piau%C3%AD-vence-pr%C3%AADmio-internacional-de-parceria-p%C3%ABAblico-privada>. Acesso em: 05 out 2022.

PEREIRA, R. A.; FERREIRA, P. C. Efeitos de crescimento e bem-estar da Lei de Parceria Público-Privada no Brasil. **Revista Brasileira de Economia**, v. 62, p. 207-219, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbe/a/NfhzMyv6wTyQhSL6PBppY8j/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 07 nov. 2022.

PÉRICO, A. E.; REBELATTO, D. A. do N. Desafios das parcerias público-privadas (PPPs). **Revista de Administração Pública**, v. 39, n. 5, p. 1031 a 1052-1031 a 1052, 2005. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6578/5162>. Acesso em: 09 fev. 2023.

PIAUI. **Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005**. Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí - PPP Piauí e dá outras providências. Governo do Estado do Piauí, 2005. Disponível em: <http://legislacao.pi.gov.br/legislacao/default/ato/12601>. Acesso em: 05 out. 2022.

PIAUI. **Lei nº 5.561, de 08 de maio de 2006**. Altera a Lei nº 5.494, de 19 de setembro de 2005, que institui o Programa de Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí - PPP, e dá outras providências. Governo do Estado do Piauí, 2006. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=151692>. Acesso em: 07 nov. 2022.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. [S.l.: s.n.], 2016.

SILVA, M. P.; CARVALHO, S. S. de; SANTANA, M. de O. Parcerias público-privadas de saúde e mobilidade urbana no Estado da Bahia: atual conjuntura, projetos e principais agentes envolvidos. **Cadernos EBAPE. BR**, v. 18, p. 974-999, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/JD6H8zCj4DxBNX8zZZzmyN/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 07 nov. 2022.

SILVEIRA, A. M. da; BORGES, L. F. X. A definição de PPP–parceria público privado no Brasil. **Revista de Negócios**, v. 8, n. 3, 2007. Disponível em: <https://bu.furb.br/ojs/index.php/rn/article/view/317/303>. Acesso em: 07 nov. 2022.

SOARES JÚNIOR, J. **O *value for money* na avaliação da opção de parceria público-privada no setor de energia do Piauí: um estudo de caso**. 2019. Tese de Doutorado. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/28021/Disserta%20a7%20a3o%20Jos%20a9%20Soares%20J%20banior%20final.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 07 nov. 2022.

SUPARC-PI. **Superintendência de Parcerias e Concessões do Piauí**. Piauí, 2023. Disponível em: <http://www.ppp.pi.gov.br/pppteste/>. Acesso em: 16 jan. 2023.